



**PORTARIA COREN-ES Nº 190/2020**

**Designa funcionários a formarem Comissão de Estudos Preliminares referente à contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado – PAD nº 1472/20**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a prestação de serviços mais completos de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, bem como a realização de serviços de alvenaria para alocação dos aparelhos, caso esteja dentro das possibilidades do mercado;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Despacho Presidencial nº 2674/2020, expedido em 14/10/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão de Estudos Preliminares referente à contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado – PAD nº 1472/20:

<b>MEMBROS</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Rafael do Nascimento Celante	323
Luis Gustavo D'Alcantara Freire de Souza	326
Sérgio Honorato dos Santos	328



**Art. 2º** - A Comissão deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Elaborar estudos preliminares;
- II. Discriminar o objeto;
- III. Elaborar Termo de Referência, Projeto Básico e Mapa de Riscos.

**Parágrafo único.** Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Gerência do Coren-ES no prazo estipulado.

**Art. 3º** – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Gerência do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

**Art. 4º** – A Comissão poderá solicitar orientação dos Setores de Compras e Contratos para execução de suas atividades.

**Art. 5º** – Autue-se no processo e dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 16 de outubro de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105.712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário